

Nesse sentido, o pleito apresentado pelo Diretório Nacional carece de legitimidade processual, uma vez que cabe exclusivamente ao Diretório Estadual, enquanto destinatário da sanção aplicada, a formulação de requerimentos voltados à sua execução. A substituição do órgão regional pelo nacional, para viabilizar o parcelamento pretendido, afronta a autonomia do diretório estadual e desvirtua a lógica de responsabilidade individualizada preconizada pela legislação aplicável.

Desta forma, resta evidenciado que o pedido deveria ter sido formulado pelo Diretório Estadual, parte diretamente interessada no processo, não sendo permitido ao Diretório Nacional representar, de forma substitutiva, os interesses processuais do órgão regional no presente feito.

Nesse sentido, transcrevo as judiciosas considerações da Procuradoria Regional Eleitoral no Parecer de ID 9436661:

Tratando-se de prestação e contas do Diretório Estadual do Rede Sustentabilidade (REDE/ES), caberia ao próprio órgão estadual realizar o requerimento de parcelamento, não sendo permitido ao Diretório Nacional representar os interesses processuais substituindo o órgão regional para viabilizar o parcelamento pretendido.

Ante o exposto, DEIXO DE CONHECER do pedido de parcelamento apresentado pelo Diretório Nacional do Partido Rede Sustentabilidade (ID 9416846), por manifesta ilegitimidade.

Por fim, tendo em vista a petição de renúncia apresentada sob o ID 9430416, determino que a Secretaria Judiciária proceda as anotações de estilo.

Intimem-se.

Diligencie-se.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO N.º 12 DE 22/01/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTES DE AÇÕES DE TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES LISTADOS ABAIXO:

MATRÍCULA	NOME	INÍCIO EFEITO	FIM EFEITO
3097-366	Bueno Borges de Souza	27.01.2025	07.08.2028
3097-483	Clara Fachim Monequi	29.01.2025	29.02.2028
3097-411	Diego Domingos Soares	27.12.2024	26.12.2028
3097-296	Djenane Brasil de Faria	28.01.2025	03.10.2027
3097-489	Fernanda Nunes Chiabai Pipa da Silva	13.01.2025	11.07.2028
3097-489	Fernanda Nunes Chiabai Pipa da Silva	28.01.2025	22.10.2028
3097-482	Maina de Oliveira Feu Rosa	18.12.2024	17.12.2028
3097-432	Olga Bayerl Vita	26.01.2025	08.10.2027
3097-376	Rodrigo Calumby Hermont	12.11.2024	11.11.2028

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

**DOCUMENTOS DA DG****PORTARIAS****PORTARIA Nº 10, DE 21/01/2025**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202500032

Descrição sintética do serviço a ser executado: Concessão de diárias ao Dr. Daniel Barrioni de Oliveira, em razão de seu deslocamento de lúna para Vitória, em função de sua atuação como Juiz Auxiliar da Presidência, no mês de janeiro de 2025.
Período do evento: De 27/01/2025 até 28/01/2025.
Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Vitória	ES	27/01/2025	28/01/2025	Não se aplica	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
DANIEL BARRIONI DE OLIVEIRA								
Vitória	2	1,50	R\$ 1.318,95	R\$ 0,00	(R\$ 215,88)		R\$ 212,75	R\$ 1.549,80
		1,50						R\$ 1.549,80
								R\$ 1.549,80

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
DANIEL BARRIONI DE OLIVEIRA	JUÍZ / PROMOTOR ELEITORAL	lúna	R\$ 2.374,74	Não	R\$ 212,75	R\$ 1.549,80

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO  
DIRETOR GERAL

**EDITAIS**